



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 34/IEF/NAR CARANGOLA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0045462/2022-70

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: AUTO POSTO RIO 2008 LTDA			CPF/CNPJ: 02.393.002/0001-13				
Endereço: Rodovia BR 116 – S/N – KM 636,6			Bairro: Zona Rural				
Município: Divino	UF: MG		CEP: 36.820-000				
Telefone: (31) 99997-5854	E-mail: engambiental@ciadotreinamento.com.br						
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:	UF:		CEP:				
Telefone:	E-mail:						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Vargem Grande			Área Total (ha): 1,0582				
Registro nº: Matrícula 4.701 Livro 02 Folha 6.188			Município/UF: Divino/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122009-43F2.6550.8055.4B5F.AAC6.968A.EEAA.8A29							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Regularização de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		0,07		ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX					
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/2022

Data do envio para o NAR Carangola: 11/10/2022

Data de recebimento no NAR Carangola: 13/10/2022

Data da vistoria remota: 20/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2022

2. OBJETIVO

[Neste tópico o gestor do processo deverá descrever o(s) tipo(s) de intervenção constante(s) no requerimento, para o que a(s) mesma(s) se destina(m), tamanho da (hectares)].

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida está localizado em área rural, encontrando-se inscrito na matrícula nº 4.701 Livro 02 Folha 6.188 do Cartório de R Comarca de Divino/MG, onde é denominada "Vargem Grande", com área total registrada de 0,10582ha (requerimento) e 1,3441 (CAR), pertencente ao Auto Postc. As intervenções encontram-se em área de preservação permanente, ou seja, a menos de 30 metros do curso d'água, no caso, do córrego Vargem Grande do S

Grande do Sul é afluente da margem direita do córrego Vargem Grande, que por sua vez deságua no Ribeirão Taquara que percorre até o Rio Carangola. Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006. O reman natural do município de Divino é de 5,72%.

De acordo com a DN 271/17:

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores aviação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122009-43F2.6550.8055.4B5F.AAC6.968A.EEAA.8A29

- Área total: 1,3441 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 0,2730 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,3873 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 1,1789 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 0,2730 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O processo SEI de intervenção ambiental está sendo requerido, como parte das condições para solicitação de LAS- Licença Ambiental Simplificada) em substituição Ambiental de Funcionamento vencida em 26/01/2020 necessária por tratar-se de empreendimento classe II, que estando localizado parte em área de preservação obter Autorização para Intervenção Ambiental- AIA, nesse caso DAIA corretiva devido ao fato de já ter ocorrido a intervenção e instalação de parte do posto de descrito no processo: "Instalação de parte das estruturas de lava jato, estacionamento coberto, banheiros e prédio administrativo, totalizando 0,07 ha.

A empresa Auto Posto Rio 2008 Ltda encontra-se inscrita no CNPJ nº 02.393.002/0001-13.

Não foi apresentado estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente- APP sobre uma área total de 0,07 ha. Foi lavrado o Auto de Infração nº 304548/2022 por intervenção irregular em APP em uma área de 0,07ha, com base no código 309-B do Anexo III do Decreto penalidades de multa simples, com embargo/suspensão total de atividade vinculado ao REDS nº 2022-045768709-001, de 18/10/2022.

Taxa de Expediente: R\$ 734,693 em 29/29/2022

Taxa florestal: ND

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: ND

- Prioridade para conservação da flora: ND

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: ND

- Unidade de conservação: ND

- Áreas indígenas ou quilombolas: ND

- Outras restrições: ND

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Posto de combustíveis com lavador de carro e troca de óleo.

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: AAF 00468/2016 vencida em 26/01/2020

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria remota, autorizada conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, e artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2 realizada análise remota em 20/10/2022, através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandViewer, (Earth

Google Earth e IDE-SISEMA, além dos arquivos shapefile disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional conclui-se tratar de área permanente sem vegetação nativa, sendo a intervenção já ocorrida a muitos anos. Área de preservação permanente ocupada em 0,07 ha, como descrito, por parte de estacionamento coberto, banheiros e prédio administrativo.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Área totalmente plana. Segundo Cassetti (2007), a geomorfologia é um conhecimento específico, sistematizado, que tem por objetivo analisar buscando compreender os processos pretéritos e atuais modeladores da paisagem. Como componente disciplinar da temática geográfica, a geomorfologia constitui para a apropriação racional do terreno, como recurso ou suporte, considerando a conversão das propriedades geocológicas em sócio reprodutoras. Seu objeto de estudo é a crosta terrestre, apresentando uma forma específica de análise que se refere ao relevo.

A realização do estudo em tela foi subsidiada pela elaboração de mapas temáticos afetos ao tema abordado nessa seção, cuja análise possibilitou a interpretação e inserção do empreendimento, a partir da perspectiva geomorfológica.

Nesse sentido, para a presente avaliação, destacam-se os levantamentos altimétricos, de declividade interpretados de modo conjunto, a luz, especialmente, de dados de usos e coberturas do solo, registrados ao longo da região em tela.

Os dados altimétricos interpolados em ambiente SIG correspondentes da imagem Alos Palsar (2011) disponível na região de estudo. Trata-se de dados com resolução aproximadamente 12 m. A partir desses dados, foram gerados dados de declividade por meio de processamento, com auxílio do software Arges.

A análise se baseou na proposição intervalar de classes de declividade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa, 1979). Esta categorização esta declividade com intervalos pré-definidos, os quais recebem ainda classificação nominal.

A referida classificação do relevo corresponde aos seguintes graus de declividade, do menor para o maior gradiente: plano, suave ondulado, ondulado, forte ondulado, escarpado. Os intervalos, em percentil, aos quais correspondem essas classes são os seguintes: 0-3%; 3-8%; 8-20%; 20-45%; 45-75%; >75%, na mesma ordem em apresentadas na figura abaixo.

Do ponto de vista do relevo local, pode-se dizer que a área de estudo se encontra entre as cotas 740 e 779 m, conforme apresentado na Figura 4-10. A área em tela apresenta relevo predominantemente plano a suave ondulado.

- **Solo:** caracterização do solo de uma determinada região revela a complexa interação de diferentes fatores genéticos responsáveis por sua formação: clima, origem e evolução durante certo período sobre o material de origem, produzindo solos com características físico-químicas específicas.

Sendo o solo um componente do ecossistema e, em última instância, o receptáculo de uma vasta variedade de detritos, além de local de reações de decomposição de poluentes do ambiente (Resende, 2007), sua caracterização mostra-se de significativa importância para a avaliação ambiental, bem como para o planejamento ambiental.

Os estudos de caracterização pedológica da área do Auto Posto JK se basearam em pesquisa bibliográfica. A classificação regional dos solos das áreas de estudo foi obtida do Mapa de Solos de Minas Gerais elaborado a partir de um consórcio formado pela Fundação CETEC, FEAM, UFV e UFLA, gerado na escala de 1:650.000, em conformidade observado na Figura 4-7, a área de estudo está inserida na sobre o Argissolo Vermelho Eutrófico típico (PVe3).

De acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos, a classe Argissolos compreende os solos constituídos por material mineral, que têm como característica a presença de horizonte B textural de argila de atividade baixa, ou alta conjugada com saturação por bases baixa ou caráter alítico. O horizonte B textural (Bt) encontra-se abaixo de qualquer tipo de horizonte superficial, exceto o hístico, sem apresentar, contudo, os requisitos estabelecidos para serem enquadrados nas classes dos Lu Plintossolos ou Gleissolos (EMBRAPA, 2018).

Ainda, segundo Souza (2002) essa classe envolve solos com textura média a argilosa, com baixo grau de floculação nos horizontes mais superficiais e moderada profundidade dos solos é variável, mas em geral são pouco profundos e profundos. São juntamente com os Latossolos, os solos mais expressivos do Brasil, praticamente todas as regiões brasileiras.

- **Hidrografia:** A caracterização da hidrografia superficial adotou a análise de dados primários e secundários referentes ao mapeamento integrado da área de informações geradas a partir de campanhas de campo na área de intervenção e de entorno do empreendimento, no dia 30 de julho de 2022.

Antes da vistoria de campo foram realizadas interpretações do mapeamento hidrográfico da região em estudo, por meio da elaboração de mapas de hidrografia a partir da imagem da região. Logo depois, os dados foram conferidos, e com a utilização de imagens Alos Palsar (2011) e dados das otobacias (IGAM) foi possível conferir as características das bacias hidrográficas de interesse.

Em campo, foram percorridos pontos estratégicos onde buscou-se validar as informações levantadas preteritamente e por fim executou-se a integração de dados primários e secundários.

A avaliação da Subdivisão Político-Administrativa da Bacia Hidrográfica contou com a distinção das bacias hidrográficas em escala regional, seguida pelo IBGE e pela Unidade de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD). Foram consideradas também as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos definidas pela SEMAD, com objetivo de orientar as ações relacionadas à aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) adota, para fins de gestão de bacias hidrográficas localizadas no Estado de Minas Gerais, a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH), com objetivo de orientar as ações relacionadas à aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos. As suas unidades apresentam uma identidade regional caracterizada por aspectos físicos, socioculturais, econômicos e políticos, devendo por isso serem consideradas unidades para cumprimento de requisitos necessários para fins de autorização ambiental do empreendimento. Por sua vez, também foi avaliada a presença de bacias hidrográficas na área em estudo, por meio de pesquisa em ambiente internet.

De acordo com a SEMAD, a Área de Estudo Regional está compreendida na UPGRH PS2 – Rios Pomba e Muriaé, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. De acordo com o IGAM, a Bacia Hidrográfica em tela abrange um total de 58 sedes municipais, e, possui uma população estimada de 837.509 mil habitantes, em uma área de 13.519,06 km².

Em um contexto local, toda área de intervenção ambiental insere-se na sub-bacia Hidrográfica do Córrego Vargem Grande do Sul, cujas nascentes estão localizadas a poucos quilômetros em linha reta do terreno em estudo, na zona rural, em altitudes que ultrapassam os 855 metros, no município de Divino.

O Córrego Vargem Grande do Sul é afluente da margem direita do córrego Vargem Grande, que por sua vez deságua no Ribeirão Taquara que percorre até o Rio Caeté, afluente, de montante a jusante é o córrego dos Cachorros pela margem direita.

Conforme já mencionado, para o cadastramento da hidrografia superficial da área de intervenção foram percorridos no dia 30 de julho de 2022 todos os talvegues imediatos da área de estudo, bem como pontos expedidos para complemento do presente diagnóstico e como resultado foram verificados no entorno 02 (duas) de lagos formados por barramentos de água.

Vale ressaltar, que na área em tela não foram identificadas feições hídricas, todavia, na área em questão há presença de Área de Preservação Permanente relacionada ao rio mencionado neste relatório.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Considerando o fato de que a total implantação do Auto Posto JK já ocorreu, que todas as intervenções em APP já foram realizadas à época da instalação, serão necessárias novas intervenções, não se fazem necessários estudos de inventário florístico e fitossociológico. O estudo referente à vegetação local e ao uso e ocupação do solo é apresentado em tópico anterior.

Destaca-se que, segundo entrevistas realizadas no local com antigos funcionários do Posto, antes da instalação da estrutura havia em toda a região, inclusive no Córrego Vargem Grande do Sul, Eucaliptos. Não diferente do entorno, tal plantio cobria todo o terreno em estudo e, por consequência, toda sua APP. Aos poucos, devido à idade avançada das árvores e queimadas que ocorreram e ocorrem na região ano após ano, os Eucaliptos remanescentes foram caindo e a vegetação regenerando, através da sucessão natural de herbáceas e arbustivas invasoras e aquelas típicas de locais regenerantes. Destas, podemos destacar a Braquiária (*Brachiaria decumbens*) e a Mamona (*Ricinus communis*) espécie do gênero Piper.

Importante reafirmar, portanto, que para instalação do empreendimento, houve intervenção em apenas 0,07 ha em APP. No restante da APP, que soma 0,21 ha, não houve alteração no uso solo em tempo anterior à implantação do Auto Posto JK. Isso explica o fato de toda a APP ser classificada como Uso Antrópico, mesmo a área não sendo interferida em apenas 0,07 ha. Tal intervenção gera a necessidade legal de compensação ambiental, o que é tratado no tópico de Análise dos Impactos Ambientais de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, documento integrante do processo.

Área localizada no Bioma Mata Atlântica

- **Fauna:** Por se tratar de área menor que 10 hectares (apenas 0,07 ha) que não se encontra em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, e considerei necessárias novas intervenções em APP, não se fazem necessários estudos da fauna, sejam eles por dados primários ou secundários. Quaisquer impactos que possam ser observados sobre fauna foram avaliados no capítulo afeto a “Análise dos Impactos Ambientais Gerados” deste relatório e, com suas respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

4.4 Alternativa técnica e locacional: **NÃO APRESENTADO**

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em vistoria remota realizada 20/10/2022 utilizando das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandViewer, (Ea Google Earth e IDE-SISEMA), além dos arquivos shapefile disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional conclui-se tratar de área permanente sem vegetação nativa, no Bioma Mata Atlântica, onde a intervenção já ocorreu, tratando-se então processo para emissão de DAIA corretivas em área de por parte de um lava jato, estacionamento coberto, banheiros e prédio administrativo.

A legislação descreve:

A Lei 20.922/2013 em seu artigo 12, descreve as intervenções passíveis de autorização em APP:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ambientais, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O caso deste processo, trata-se de regularização de intervenção em área de preservação permanente a mais de 25 anos segundo descrito pelo empreendedor.

Analisando a intervenção, vemos que ela não se enquadra em utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, portanto autorização e nem regularização.

Pensando na análise da intervenção como área rural consolidada temos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrícolas neste último caso, a adoção do regime de posse;

Na Lei Federal 12.651/2012 temos:

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrícolas, de ecoturismo e de turismo rural em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008. [\(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#)

Na Lei Estadual 20.922/2013

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrícolas, de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso às atividades.

Como a atividade não se enquadra em atividades agrícolas, de ecoturismo e de turismo rural, não há que se falar em regularização da ocupação consolidada levando-me a opinar pelo indeferimento do processo SEI nº 2100.01.0045462-2022-70.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 304548/2022 por intervenção irregular em APP em uma área de 0,07ha, com base no código 309-B do Anexo III do Decreto nº 47.3 penalidades de multa simples, com embargo/suspensão total de atividade vinculado ao REDS nº 2022-045768709-001, de 18/10/2022, pela PMMambiente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO SE APLICA

Exemplo de medidas mitigadoras:

NÃO SE APLICA

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (DAIA CORRETIVA), localizada na propriedade VARGEM GRANDE, pelos motivos expostos neste parecer.

Posto Rio 2008

Escreva uma descrição para seu mapa.



Posto Rio 2008

Escreva uma descrição para seu mapa.



NÃO SE APLICA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

NÃO SE APLICA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **ALAÔR MAGALHÃES JUNIOR**

MA SP: **1186494-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Alaor Magalhães Júnior, Coordenador**, em 26/10/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54829333** e o código CRC **3F8FB744**.